



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/068/2020/SMDHC/CPPSR

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

INSTITUTO BECEI

PROJETO

POT POPRUA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO BECEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.631.320/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Melchior Giola, 229, sala 2, Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP 05664-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **José Márcio de Aguiar**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.952.057-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.669.638-48, doravante designada



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no artigo 29, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 30, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e Portaria nº 121/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2020/0003198-3, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a Implementação e Execução do Projeto “POT POPRUA”, cujo escopo da parceria é: realização de oficinas de capacitação profissional para a população em situação de rua na área de artesanato e fomento ao trabalho coletivo.

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº 6074.2020/0003198-3, sob o documento SEI nº 034856872 e 035250223, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES**

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 121/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona *infra*, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 121/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona *infra*;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula 6.8;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

4.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria.

4.9.1. Transferir para a conta específica da parceria os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Divisão de Gestão Parceria, **sob pena de rescisão do fomento.**

4.10. Restituir aos cofres públicos a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos.

4.10.1. Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

4.10.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

4.10.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada às contas prestadas.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

4.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

4.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 121/SMDHC/2019, da Portaria 201/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

- 5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:
- 5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 5.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;
 - 5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 5.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 5.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- 5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;
 - 5.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;
- 5.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE

- 6.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

6.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

6.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

6.4. Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, *em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.*

6.5. Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, e da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.

6.5.1. O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

6.6. As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, e da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

6.7. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

6.8. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 63 da Portaria 121/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 64 da Portaria 121/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações permanecer com a Parceira, para a utilização em prol dos beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela Parceira.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.50.39.00.00.

9.3. O repasse será efetivado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua formalização.

9.4. A parcela será liberada após a assinatura do presente instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.7. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 60 da Portaria 121/SMDHC/2019.

9.9. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.10. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.11. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 68, 69 e 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

9.12. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 68 da Portaria 121/SMDHC/2019.

9.13. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

9.14. O remanejamento previsto no item 9.13 somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.15. As solicitação enumerada no item 9.13 deve estar acompanhada de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. *As contas serão rejeitadas quando:*

10.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, *identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.*

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 121/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 88 e 93 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 6 (seis) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 50 da Portaria 121/SMDHC/2019, tendo início na sua data de assinatura.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

11.3. O presente projeto é vinculado ao processo SEI 6074.2018/0001254-3, referente ao pagamento das bolsas do POT, sendo permitido ter sua vigência prorrogada caso o pagamento do referido processo o faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 113 da Portaria 121/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 118 a 120, da Portaria 121/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 121 e 122 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à DGP e passarão pela análise do gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 115 da Portaria 121/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

- a) administração dos valores recebidos;
- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANA CLAUDIA CARLETTTO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

José Márcio de Aguiar
Instituto Becei



PROCESSO Nº 6074.2020/0003198-3

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

A handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

Nome da OSC: INSTITUTO BECEI	
CNPJ: 19.631.320/0001-78	Endereço: Rua Melchior Giola, 36
Complemento: São Paulo - SP	Bairro: Paraisópolis
Telefone: (11) 3739-2891	CEP: 05664-000
E-mail: contato.institutobecel@gmail.com	Telefone: (011) 96508-1458 (Rosário)
Site: www.institutobecel.org.br	
Dirigente da OSC: Jose Marcio de Aguiar	
CPF: 041.669.638-48	RG: 10.952.057-9
Órgão Expedidor: SSP/SP	
Endereço do Dirigente: Rua Rita Ferreira dos Santos nr 34 Bairro Imirim CEP 02538-080 SP-SP	

Dados do projeto

Nome do projeto: POT POPRUA	
Local de realização: Viaduto Pedroso, 111 – Bela Vista (CISARTE) e Rua Otto de Alencar nº 270 – Cambuci (Centro Público de Direitos Humanos e Economia Solidária – SMDHC)	Período de realização: Início imediato, até 6 (seis) meses após a assinatura do acordo e depósito do valor estabelecido.
Horários de realização: 09:00 às 17:00 hs	
Nome do responsável técnico do projeto: Jose Marcio de Aguiar	Nº do registro profissional: FENAJ nº 24157/SP





Valor total do projeto: R\$235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais)

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

O Instituto Becei foi criado inicialmente para garantir o pleno funcionamento da Biblioteca Becei no atendimento mensal a cerca de 3.000 crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social da comunidade de Paraisópolis e é seu interlocutor junto à sociedade civil, instituições e empresas em benefício de comunidades de baixa renda e escolas da rede pública de ensino, promovendo a distribuição gratuita de acervos literários e o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes para a leitura, utilizando para isso: acervos, oficinas de capacitação em produção literária, palestras sobre "bullying nas escolas para crianças e adolescentes" e encontros entre autores, alunos e professores.

Possui projeto cultural ativo no Ministério da Cultura utilizando recursos da Lei Rouanet (Pronac n.º 162.474), em parceria com o Instituto Votorantim, Votorantim - Comercializadora de energia e CBA Alumínio para a distribuição de acervos literários nas escolas públicas das cidades de Alumínio e Araçanguama.

Concomitantemente, o Instituto Becei desenvolve a reinserção social e profissional da população em situação de rua promovendo e coordenando a realização de oficinas laborais com fins terapêuticos e de economia solidária, utilizando resíduos têxteis e a customização de roupas usadas e acessórios.

Sua natureza, objetivos e público alvo serão compatíveis com a Lei n.º 8.742/1993 - LOAS, Decreto n.º 6.308/2007 e Resolução CNAS n.º 109/2009 e os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações realizadas em nome do INSTITUTO BECEI.

Descrição do Objeto - definido previamente pela Administração Pública

Implantação de oficinas de capacitação profissional para a população em situação de rua na área de artesanato e fomento ao trabalho coletivo.

Público Alvo - definido previamente pela Administração Pública (incluir se necessário, a depender da atividade)

Previsão

() Crianças

() Adolescentes

(X) Adultos



() Terceira Idade

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas) – definido previamente pela Administração Pública

A população em situação de rua apresenta, de maneira geral, baixo índice de capacitação profissional, realidade esta que reflete não apenas em sua baixa remuneração, como inclusive em sua inserção no mercado de trabalho formal. Deste modo, o desenvolvimento de oficinas de capacitação profissional visam à qualificação profissional deste público, enquanto que o fomento a atividade coletiva é uma alternativa à inclusão no mercado formal de trabalho, aproveitando a capacitação profissional dada também dentro deste projeto. O projeto tem por meta capacitar 100 pessoas em situação de rua em alguma técnica artesanal e estimular sua organização, a fim de que a capacitação profissional dada seja canalizada produtivamente para atividades desenvolvidas em conjunto pelos beneficiários do projeto.

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)

São objetivos:

1. O projeto tem como objetivo geral pesquisar e buscar soluções efetivas para a utilização dos resíduos têxteis como matéria prima a ser utilizadas em artesanatos desenvolvidos por pessoas em situação de rua, visando a minimizar a quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários e fornecer às pessoas em situação de rua oportunidades de empreendedorismo, trabalho, geração de renda e de melhores vinculações e convívio social e oferecendo noções de economia solidária e circular;
2. Promover a inclusão social a partir do aumento de auto-estima e sensação de pertencimento à sociedade de pessoas em situação de rua;
3. Estimular o empreendedorismo, a geração de renda e a economia solidária.

São metas:

1. Capacitar profissionalmente 100 pessoas em situação de rua em técnicas de artesanato e customização de roupas e acessórios a partir de resíduos têxteis;
2. Formar grupo para o desenvolvimento de atividades coletivas na área de artesanato, a partir das capacitações oferecidas.

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Serão desenvolvidas oficinas que devolvam dignidade a uma população com alta vulnerabilidade social, alinhando a capacitação profissional, o estímulo ao cooperativismo e a redução do descarte de resíduos têxteis nos aterros sanitários. O projeto consiste na implantação de dois grupos de oficinas: um de confecção de tapetes artesanais e outro de customização de roupas e acessórios por pessoas em situação de rua beneficiárias do projeto, cada grupo composto por 50 pessoas.



A aferição do cumprimento da meta de 100 pessoas capacitadas será feita por meio de lista de presença sob controle da Organização. Como as atividades iniciarão de forma EAD, por conta das restrições de isolamento exigidas pela pandemia, os oficineiros irão controlar a presença nas reuniões por vídeo. A aferição da formação de um grupo para o desenvolvimento de atividades coletivas será feita por documento produzido pelos beneficiários do projeto e que comprove o vínculo entre eles para empreenderem em conjunto. Como os beneficiários serão, prioritariamente, dos mesmos Centros de Acolhida, será possível o desenvolvimento do vínculo entre os acolhidos de um mesmo serviço para o trabalho em conjunto.

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas)

Implantar dois grupos de oficinas de artesanato: um que vai trabalhar com resíduos têxteis gerados pelo departamento de corte das confecções para execução de tapetes, e outro de customização de peças de roupas e acessórios descartadas pós-consumo e instruções sobre indústria têxtil, moda, economia solidária e economia circular.

Os dois grupos, formados cada um por 50 beneficiários, terão acesso a atividades nas modalidades Workshop e Oficina. Workshop consiste em palestras e aulas, e Oficina consiste em aulas práticas. As duas modalidades de atividade serão ministradas por plataforma de vídeo online com os oficineiros orientando ao vivo os beneficiários, e também contarão com vídeos previamente gravados, em que a equipe técnica apresentará o conteúdo de forma didática.

Entre os 50 beneficiários de cada grupo, as atividades serão divididas em dois grupos de 25 pessoas. Com isso, ao longo da manhã, durante 4 horas, haverá dois grupos em atividades, 25 pessoas do grupo tapetes e 25 pessoas do grupo customização. No período da tarde, durante 4 horas, haverá atividades com outros dois grupos, 25 pessoas do grupo tapetes e 25 pessoas do grupo customização.

MANHÃ (4 horas)

Otto (quando retornar as atividades presenciais): Tapetes – Grupo A: 12 pessoas > 2h: oficina de tapete; Grupo B: 13 pessoas > 2h: psicopedagoga – depois inverte

Cisarte (quando retornar as atividades presenciais): Customização – Grupo C: 12 pessoas > 2h: oficina de customização; Grupo D: 13 pessoas > 2h: assistente social – depois inverte

TARDE (4 horas)

Otto (quando retornar as atividades presenciais): Customização – Grupo E: 12 pessoas > 2h: oficina de customização; Grupo F: 13 pessoas > 2h: assistente social – depois inverte

Cisarte (quando retornar as atividades presenciais): Tapetes – Grupo G: 12 pessoas > 2h: oficina de tapete; Grupo H: 13 pessoas > 2h: psicopedagoga – depois inverte

Serão entregues, inicialmente, a cada um dos 50 participantes da customização um kit contendo todo o material básico para a execução dos trabalhos (tesoura, linha, agulha, fita métrica, alfinetes e cola). Para o grupo de customização de roupas, semanalmente, serão entregues mais um kit para cada participante contendo os materiais a serem utilizados especificamente na execução de uma peça por semana (uma peça de





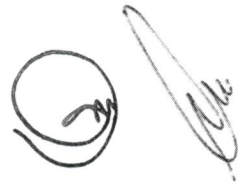
roupa, miçangas, pérolas, aviamentos, filas, bordados). Para o grupo de tapetes, semanalmente, serão entregues kits contendo todo o material necessário para a execução do trabalho - tela recortada na medida, palito de madeira para a execução da tarefa e tecidos cortados no tamanho e na quantidade suficiente para a execução de um tapete por semana por cada participante.

Todo esse material, específico das oficinas de tapetes e customização de roupas, chegará às mãos dos participantes semanalmente através de um portador enviado pelo projeto. Todos os kits terão os nomes de cada participante e isso se fará de forma semanal até que possamos voltar as atividades de forma presencial. As peças produzidas serão recolhidas e terão as Tags com os nomes dos executores e serão guardadas para futura exposição e desfile das mesmas.

Previsão de Atendimentos/Público

100 pessoas

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1	Capacitar 100 pessoas em situação de rua	Pessoas	100	R\$ 137.980,94	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapas 1	Oficinas de produção de tapetes	Pessoas	50	R\$ 46.176,86	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapas 2	Oficinas de customização de roupas e acessórios	Pessoas	50	R\$ 46.176,86	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapas 3	Workshops sobre produção de tapetes	Pessoas	50	R\$ 22.813,61	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapas 4	Workshops sobre customização de roupas e acessórios	Pessoas	50	R\$ 22.813,61	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Meta 2	Formar grupo para desenvolvimento de atividades coletivas	Documento e pessoas	01	R\$ 97.019,06	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapas 1	Palestras sobre economia solidária e economia circular	Pessoas	100	R\$ 45.627,21	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapas 2	Apoio à formalização do grupo	Documento	01	R\$ 51.391,85	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.



Cronograma de receitas e despesas			
Periodicidade (mês, ano, etc.)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)
Outubro, 2020	Emenda parlamentar	235.000,00	Material de escritório R\$ 1.080,00 Material de oficinas R\$ 7.120,00 Material de divulgação R\$ 00,00 Recursos humanos R\$ 226.800,00 R\$ 235.000,00
Total:			

Plano de divulgação

As partes comprometem-se a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos e demais resultados provenientes deste projeto, em observância às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do MEC, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 1.054, de 02 de agosto de 2011, bem como as referentes à utilização em ano eleitoral da logomarca de programas, ações e publicidade do Governo Federal, em face das vedações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

As partes deverão divulgar as ações decorrentes deste projeto, fazendo constar, obrigatoriamente, do material impresso eventualmente adotado e de toda e qualquer outra forma de difusão, tratar-se de realização conjunta da SMDHC e do Instituto Becei. Podem ainda difundir e publicar as informações consolidadas nos sites da SMDHC e do Instituto Becei.

A divulgação por qualquer meio de difusão dependerá de prévia consulta e anuência dos partícipes, quando será verificada a adaptação ao estilo e ao espaço do corpo físico em que possa figurar, sendo certo que todo e qualquer uso deverá obedecer aos objetivos deste plano de trabalho e a legislação municipal pertinente, vedada a modificação do seu objeto;

Toda e qualquer atividade relacionada à divulgação das ações envolvidas no presente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

(2)

[Assinatura]

RECURSOS HUMANOS						
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	FGTS	VALOR TOTAL
1	Gestor de Projeto I	80 horas/mês	R\$ 8.000,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$48.000,00
1	Gestor de Projeto II	80 horas/mês	R\$ 8.000,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$48.000,00
1	Assistente social	64 horas/mês	R\$ 6.400,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$38.400,00
1	Pedagoga	64 horas/mês	R\$ 6.400,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$38.400,00
1	Oficineiro I	32 horas/mês	R\$ 3.200,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$19.200,00
1	Oficineiro II	32 horas/mês	R\$ 3.200,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$19.200,00
1	Oficineiro III	10 horas/mês	R\$ 1.000,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 6.000,00
1	Fotógrafo	16 horas/mês	R\$ 1.600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 9.600,00
				TOTAL: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 226.800,00

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	Tesoura de cortar tecido	unidade	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
	Sacolas biodegradáveis	kilo	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
	Sacos plásticos para kits	rolo	06	R\$ 25,00	R\$ 150,00
	Subtotal de Materiais de escritório				R\$ 1.080,00
MATERIAIS DE OFICINA	Palitos de madeira	unidade	2.300	R\$ 0,10	R\$ 230,00
	Talagarcha grossa branca	metros	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
	Kit Agulhas	unidade	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00



MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	Kit agulha para máquina costura	unidade	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
	Fita métrica	unidade	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
	Kit alfinetes de costura	unidade	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
	Linha para bordar meada	unidade	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
	Balancim Cardenas 100	unidade	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	matriz cardenas	unidade	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	ilhós e botão de pressão	unidade	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	Seladora para saco plástico ate 40cm	unidade	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Lantejoulas	pacote	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
	Lantejoulas trançada	unidade	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
	Tinta para Tie Dye	unidade	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
	Linha para bordar novoelo	unidade	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
	Tubos de linhas várias cores para costura mão	unidade	160	R\$ 1,50	R\$ 240,00
	Kit Aplicadora De Pérola + 5 Matrizes + Perolas E Rebites	unidade	01	R\$ 205,00	R\$ 205,00
Subtotal de Materiais de Oficina					R\$ 7.120,00
Subtotal de Materiais de Divulgação					R\$ 235.000,00
TOTAL GERAL					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – previamente definido pela Administração Pública			
Rubricas	1ª parcela	TOTAL	
Recursos Humanos	setembro	R\$ 226.800,00	
Material	setembro	R\$ 8.200,00	
Serviços	setembro	R\$ 00,00	
TOTAL	setembro	R\$ 235.000,00	

A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em _____ dias.





Projeto Instituto Becel
Por Pop Rua

ORÇAMENTO ANUAL

CONTAS		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
2	DESPESAS													
2.1	Correntes - Subtotal													
2.1.1	PERSONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1	Salários e ordenações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	PIB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4	Seguros e Aclenias do Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.5	Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.6	13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.7	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8	Outros Coletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9	Assistência médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.10	Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	MATERIAS - Subtotal													
2.1.2.1	Alimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	Materia de escritorio	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00
2.1.2.3	Materia de pedagógico	7.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.120,00
2.1.3	ADMINISTRATIVAS: (quando especificado no espaço da entidade será anulado ao a proporcionalidade das despesas) - Subtotal													
2.1.3.1	Energia Elétrica destinado ao uso do Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.2	Água destinado ao uso do Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.3	Telefone destinado ao uso do Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.4	Gas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.5	Aluguel (somente do local de execução do projeto, se for o caso)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.6	Condômino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.7	Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.8	Condição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
2.2.1	Pescaria Jurídica	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	453.600,00
2.2.2	Pescas Fisica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	Encargos (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	Trensoms	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
2.3.1	Despesas com Divulgação (descrever item a item)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Despesas Gerais (descrever item a item)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	Imobilizado - Subtotal													
2.3.1	Equipamentos (descrever item a item)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Móveis e Utensílios (descrever item a item)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FINAL		48.000,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	453.600,00

2

[Assinatura]

